



Ministério da Infraestrutura
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Diretoria de Administração e Finanças

RECOMENDAÇÃO DAF N° 11/2019 – Da impossibilidade de recusa do servidor em atuar como Gestor ou Fiscal de Contrato – Instrução de Serviço n° 06/2018.

1. Reporto-me ao Manual de Diretrizes para Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos, instituído pela Instrução de Serviço n° 06/2018, que revogou a Instrução de Serviço n° 5/2017 e todas as disposições contrárias ao mesmo.
2. Inicialmente, ressalta-se que a gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato são instrumentos imprescindíveis à Administração na defesa do interesse público, além de ser uma exigência da Lei 8.666/93.
3. Nesse sentido, a Administração tem o poder-dever de nomear um agente da Administração Pública para fiscalizar e acompanhar toda a execução contratual, registrando os acontecimentos, falhas e ocorrências, verificando o efetivo cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato.
4. A designação de servidor ou comissão para fiscalizar um contrato administrativo, deve se dar mediante a publicação de Portaria no Boletim Administrativo e ser específica para cada Contrato/Projeto/empreendimento, emitida pela autoridade administrativa competente, o titular da Unidade Gestora.
5. A Portaria de designação dos fiscais de contrato, deve obedecer a recomendação do item 9.6 do Acórdão TCU 2.065/2013-Plenário, e incluir no ato a informação sobre a exclusividade ou não da dedicação do servidor à função, devendo constar o nome, matrícula, número do registro profissional, cargo e o Contrato/Projeto/empreendimento (número do processo licitatório e número do contrato) para o qual está sendo designado o Gestor, Fiscal e ainda o Responsável Técnico indicado pela Empresa Supervisora.
6. A escolha do agente deve recair sobre aqueles que detenham a necessária capacitação técnica e experiência relacionada com o objeto da contratação, nesse contexto:
 - As atribuições do Fiscal constituem em verificar se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada, seu projeto, sua boa técnica, normas e procedimentos previstos no contrato, assim como a organização de custos e prazos desse mesmo contrato;
 - As atribuições do Gestor visam o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.
7. Assim, cabe à Administração repartir as funções entre os agentes públicos cuidando para que esses indivíduos não exerçam atividades incompatíveis umas com as outras, especialmente aquelas que envolvam a prática de atos e, posteriormente, a fiscalização desses mesmos atos (Princípio da Segregação de Funções).



Ministério da Infraestrutura
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Diretoria de Administração e Finanças

8. Nesse contexto, as designações advindas da Administração Pública, em decorrência de dispositivo legal, não conferem ao servidor atribuição que não estava prevista por ocasião do concurso de ingresso ao cargo.
9. Trata-se de obrigação adicional, indicada entre os compromissos dos agentes públicos, não havendo, portanto, possibilidade de ser recusado o encargo, estando também incumbido de realizar este mister.
10. A recusa somente poderá ocorrer, quando:
- For impedido ou suspeito o agente (por ser parente, cônjuge, companheiro, ou por amigo íntimo ou inimigo, por ter recebido presentes, ter relação de débito ou crédito com o contratado ou qualquer outro tipo de interesse, direto ou indireto, plenamente justificado);
 - Por não deter conhecimento técnico específico quando a lei ou o objeto do contrato o exigir.
11. Diante do exposto, determino às Diretorias, Coordenações-Gerais e Superintendências Regionais do DNIT, a estrita observância das considerações supracitadas, objetivando o regular cumprimento da Instrução de Serviço nº 06/2018.

Atenciosamente,

Brasília, 12 de setembro de 2019.


MARCIO LIMA MEDEIROS
Diretor de Administração e Finanças